DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1214/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8827/2013
PROTOCOLO	:	1418153
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2013/DIEOF/DETRAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO PARA RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E SAÍDA DE VEÍCULOS POR APREENSÃO, RETENÇÃO, RECOLHIMENTO OU LEILÃO NOS PÁTIOS DO DETRAN/MS.
CONTRATADA	:	GUINCHO AUTO VIDROS EIRELI - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 289.968,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO PARA RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E SAÍDA DE VEÍCULOS POR APREENSÃO, RETENÇÃO, RECOLHIMENTO OU LEILÃO NOS PÁTIOS DO DETRAN/MS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 17/2013/DIEOF/DETRAN* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 17/2013/DIEOF/DETRAN* firmado entre o *Departamento Estadual de Trânsito de Ma-*

to Grosso do Sul – DETRAN/MS, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Guincho *Auto Vidros EIRELI – ME*, CNPJ/MF nº 17.139.659/0001-26, por sua Representante, Senhora Cleuza de Fátima Scopel Zornitta, CPF/MF nº 829.390.201-91, e pelo Senhor Hermes Zornitta, CPF/MF n.º 549.217.839-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas